

## CONSELHO FISCAL DA PORTO DO RECIFE S.A.

### ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas (10h:00m) do dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024), no Prédio Administrativo da empresa Porto do Recife S.A., situado na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, o Conselho Fiscal da empresa Porto do Recife S.A. se reuniu com a presença dos seguintes conselheiros: **Daniel da Silva Moura** (Presidente), **Gilson José Monteiro Filho** (Membro), **Rodrigo Antunes Lira** (Membro) e, como convidados, o Dr. **Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia** (Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A.), o Dr. **Severino Emanuel Mendes da Rocha** (Diretor Administrativo e Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.), A Sra. **Manoela Miranda Soares** (Chefe de Gabinete da empresa Porto do Recife S.A.), o Adv. **Rafael Soares de Carvalho** (Assessor de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos da empresa Porto do Recife S.A.), a Adv. **Thaís Barbosa Madeira** (Assessora da empresa Porto do Recife S.A., lotada na Coordenadoria Jurídica), o Sr. **Breno Mello do Rego Barros** (Coordenador Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.), a Sra. **Michelli Cavalcanti de Arruda** (Auditora Interna da empresa Porto do Recife S.A.) e a Sra. **Priscila de Lira Luna** (representante da empresa Meira & Luna Contabilidade Ltda.). A partir de então, este Conselho passou a tratar dos seguintes assuntos: **1) ESCLARECIMENTOS SOBRE PROCESSO JUDICIAL Nº 0803175-16.2023.405.8300**: objetivando dar início à pauta desta Reunião e atendendo às determinações deste Conselho Fiscal, propostas na nossa última Reunião Ordinária, o Presidente deste conselho Fiscal convidou a Advogada Thaís Barbosa Madeira para expor sobre o assunto relativo ao Processo Judicial nº 0803175-16.2023.405.8300, a qual passa a expor o que segue: "a empresa Porto do Recife S.A. foi notificada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, através do Ofício nº 1135/2022/CDCP/SGE/ANTAQ – Processo ANTAQ nº 50300.017091/2018-43, em razão da aplicação de penalidades pecuniárias pela prática de 03 (três) infrações identificadas pela referida Agência Reguladora, relativas a: a) não comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, porém, a empresa Porto do Recife S.A., conseguiu regularizar essas pendências e encaminhar à ANTAQ, motivo que, na sequência, ensejou a extinção dessa penalidade; b) Em relação às 02(duas) outras infrações, uma se referindo à exploração por terceiros de área não operacional situada ao lado oeste dos armazéns 11, 12, 13 e 14, destinada ao estacionamento de veículos, com instrumento contratual vencido e a outra relativa à exploração de área de 10.080 m<sup>2</sup>, denominada, no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife, como PDZ-5, ocupada pela empresa Êxito Importadora e Exportadora S.A., decorridos quase 06 meses do término do Contrato de Uso Temporário nº 02/2013, sendo aplicada a penalidade, em ambos os casos, determinando que a empresa pagasse a multa relativa aos dois contratos, cada uma no valor de R\$ 354.431,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos). Por oportuno, registro que essas penalidades ocorreram em gestões anteriores. A empresa Porto do Recife S.A., apresentou várias defesas através de Processo Administrativo, porém, não reconhecidas e aceitas pela ANTAQ, apesar de ter sido apresentada, à época, jurisprudência reconhecendo que a ANTAQ não poderia penalizar áreas do Porto do Recife de natureza não operacional, o que envolvia, nesse caso, o contrato firmado entre a empresa Porto do Recife S.A. e a Associação dos Lojistas de Armazéns do Porto do Recife, destinado ao estacionamento de veículos. A empresa Porto do Recife S.A. encaminhou Notificação para ambas as áreas tendo havido, posteriormente, pedido de reintegração de posse dessas áreas, objetivando promover a regularidade legal desses contratos, com êxito apenas na esfera judicial. Vale registrar a informação de que a empresa Porto do Recife S.A. não foi permissiva em ambos



os contratos, pelo contrário, todas as providências administrativas foram adotadas visando a regularidade a situação desses contratos. As empresas lá instaladas não atenderam aos requerimentos formalizados pela Porto do Recife S.A. e, nesse sentido, não restava outra maneira senão promover as demandas judiciais para reintegração de posse dessas áreas, tanto relativa ao contrato firmado com a empresa Êxito Importadora e Exportadora S.A., quanto relativo ao contrato celebrado com a ALAP; mesmo assim, apesar dos esforços empreendidos, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários não acatou as justificativas apresentadas pela empresa Porto do Recife S.A. e, em sendo assim, a empresa Porto do Recife S.A. vem mantendo, judicialmente, a discussão do assunto. Os embargos foram opostos e estão sobre apreciação, ainda sem decisão, mas o valor bloqueado ficará retido até a análise do mérito. Caso a empresa Porto do Recife S.A. consiga êxito, o valor será desbloqueado total ou parcialmente e, não havendo êxito, o mesmo deverá ser transferido para pagamento da multa. Os conselheiros agradeceram os esclarecimentos prestados pela Advogada Thais Barbosa Madeira e declararam estar cientes das informações apresentadas, sem mais questionamentos;

**2) DETALHAMENTO DAS CONTAS DO PASSIVO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A. "A PAGAR" POR PERÍODO DE VENCIMENTO E BAIXA DOS PASSIVOS CONTÁBEIS PRESCRITOS - PARECERES DA COORDENADORIA JURÍDICA:** sobre o assunto, a Sra. Priscila de Lira Luna (representante da empresa Meira & Luna Contabilidade Ltda.) registrou que os conselheiros fiscais solicitaram, na última Reunião Ordinária, que fossem apresentados os saldos referentes aos valores que se encontravam demonstrados no Passivo da empresa Porto do Recife S.A., de forma mais detalhada, por período de vencimento, referentes ao 3º trimestre do exercício de 2024 e, nesse sentido, passaremos a demonstrá-los para os senhores, não estando inseridos nesses levantamentos os passivos referentes à adiantamento de clientes e os valores que já se encontravam quitados relativos aos parcelamentos fiscais e previdenciários, assim como a provisão para contingências referentes aos valores contidos no Processo do Instituto de Seguridade Social – PORTUS, ainda em negociação. Compõem esse detalhamento dos saldos passivos, as contas Fornecedores, Contas a Pagar, Caução e Garantias de Contratos, Outras Obrigações Previdenciárias e Convênio de Cooperação Técnica, documentação elaboradas através das planilhas ora apresentadas, previamente enviada aos membros deste Conselho para análise, anexas a esta ata de reunião. A maior parte do valor que compõe esse passivo diz respeito a um Processo antigo da empresa Engeman Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda., no valor de R\$ 4.092.998,18 (quatro milhões noventa e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)". Nesse momento, o Diretor Presidente do Porto do Recife registrou que "dos valores constantes no Passivo, considerados por esta gestão montantes expressivos, apenas esse da empresa Engeman Manutenção de Equipamentos Comércio e Indústria Ltda. é preocupante, tendo em vista que a expectativa de êxito na justiça não é boa e, infelizmente, teremos que, em breve, enfrentar os custos provenientes dessa ação". Da mesma forma, o Dr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, registrou, também, que, "além desse passivo contábil, estão registrados os valores relativos aos débitos decorrentes dos processos judiciais movidos pelo Instituto de Seguridade Social – PORTUS, totalizando aproximadamente, R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), os quais já se encontram em fase final de negociação, com grande vantagem de êxito no processo para a empresa Porto do Recife S.A., uma vez que esse débito reduzirá para, aproximadamente, R\$14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil reais), representando, atualmente, o ponto de maior preocupação para a gestão da empresa Porto do Recife S.A. até que todo esse processo esteja devidamente consolidado e resolvido, na forma que vem sendo proposta". Dando continuidade aos registros da Sra. Priscila Luna, a mesma pontua que, "na Conta "Fornecedores", o processo relativo à empresa Engeman Manutenção de Equipamentos

RODRIGO ANTUNES  
LIRA:05297398444  
398444

Assinado de forma digital por RODRIGO ANTUNES  
LIRA:05297398444  
Dados: 2025.02.19 13:16:02 -03'00'

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

DANIEL DA SILVA  
MOURA:73403300463

Assinado de forma digital por DANIEL DA SILVA  
MOURA:73403300463  
Dados: 2025.02.14 14:48:20 -03'00'

GILSON JOSE MONTEIRO  
FILHO:02585486494

Assinado de forma digital por GILSON JOSE MONTEIRO  
FILHO:02585486494  
Dados: 2025.02.17 14:30:19 -03'00'

Página 2 de 6

Comércio e Indústria Ltda. é o que representa, na conta do Passivo, o maior valor; em relação ao grupo "Contas a Pagar", esse compõe as despesas relativas à Água e Esgoto junto à Compesa – CIA Pernambucana de Saneamento, Energia Elétrica – Grupo Neoenergia, Telefone - Telemar S/A, as quais totalizam o valor de R\$ 998.153,65 (novecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo a de maior valor, a conta relativa às despesas com a COMPESA., que correspondem aos valores vencidos e que a gestão da empresa Porto do Recife S.A. não concorda com a cobrança; o objetivo é negociar com a Compesa quando houver um consenso a ser estabelecido nas tratativas junto à referida Companhia, para verificação dos valores que vêm sendo cobrados sem maior justificativa. Deverá acontecer, em breve, um levantamento das informações a serem analisadas pelos técnicos da Compesa, para análise do consumo de água e, posteriormente, ser promovida uma composição desses débitos; em relação à energia elétrica, esses são os saldos a vencer, não existindo, até o momento, faturas vencidas; em relação aos valores relativos à Telemar S/A, existe um saldo contábil que se encontra em análise na Diretoria Administrativa e Financeira do Porto do Recife, não havendo, no entanto, faturas vencidas a pagar. O próximo detalhamento diz respeito à "Caução e Garantias de Contratos" que totalizam o valor de R\$ 59.610,42 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos). Compõe esse valor, o débito identificado junto à empresa Bernhoeft Auditores Ltda, onde o valor é oriundo de depósito realizado anterior ao exercício de 2014 e o contrato com a empresa foi finalizado no exercício de 2017; em relação a empresa Agemar Locações e Comércio de Containeres Ltda., o contrato teve caução e retenções contratuais entre os exercícios 2003 a 2008, possuindo um saldo final no valor de R\$ 36.111,89 (trinta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos); e em relação à empresa Audilink e Cia. Auditores Habilitada, o valor de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais) se refere à depósito realizado em 20/12/2018. Essas empresas nunca vieram solicitar devolução desses valores, sendo os mesmos nunca questionados ou cobrados. Assim, esses processos serão objeto de análise da Coordenadoria Jurídica a fim de verificar a possibilidade de prescrição desses passivos. O próximo detalhamento diz respeito ao Grupo "Outras Obrigações Previdenciárias". Esse saldo, em 31/12/2023, no valor de R\$ 643.548,01 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) se refere a débitos previdenciários, relativos a parcelamento de INSS, proveniente do período anterior à assunção pela Porto do Recife S.A. das atividades do Porto do Recife, cuja manutenção no passivo da empresa Porto do Recife S.A. é em função do processo estar em discussão na esfera administrativa junto à Companhia antecessora – Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, sem prazo estimado para a sua resolução. A empresa Porto do Recife S.A. deixou de pagar esse parcelamento e a CODERN também deixou de cobrar, não sendo identificado pela contabilidade nenhum pagamento nem cobranças a partir de 2017. Não identificamos se houve negociação ou transação realizada junto à previdência, à época, para quitação do débito, uma vez que não existe a cobrança desses valores. Por fim, o detalhamento da Conta "Convênio de Cooperação Técnica" no valor de R\$ 2.368.950,90 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos), que compõe, atualmente, os débitos contabilizados relativos aos convênios de cooperação técnica de pessoal cedido de outras instituições do Estado de Pernambuco, sendo a maior parte do saldo relativo às cessões de pessoal ocorridas antes do exercício de 2017. A partir dessas informações, a Coordenadoria Financeira encaminhou uma consulta à Coordenadoria Jurídica - COJUR da empresa Porto do Recife S.A., através da CI Nº 3/2024, datada de 20/12/2024, juntamente com a planilha dos fornecedores de bens e serviços nacionais (item 1) e dos Convênios de Cooperação Técnica (item 2), firmados com a empresa Porto do Recife S.A., formalizada no Processo SEI Nº 0060800020.004390/2024-69, relativo à prescrição dos títulos listados na referida planilha, que

se encontram no passivo da empresa – “contas a pagar”, para emissão de pareceres individuais da COJUR, objetivando a baixa dos saldos constantes no passivo da empresa Porto do Recife S.A., antes do fechamento do exercício de 2024. Dessa forma, a Coordenadoria Jurídica promoveu uma análise de cada caso relacionado na planilha, encaminhando os pareceres jurídicos à Diretoria de Administração e Finanças da empresa Porto do Recife S.A., anexos. Nesse momento, para iniciar a apresentação dos Pareceres emitidos pela Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., os membros deste Conselho Fiscal, convidaram a Dra. Thaís Barbosa Madeira, a qual passa a informar o que segue: “os expedientes acima relacionados, constantes no Passivo Contábil da empresa Porto do Recife S.A., foram submetidos à Coordenadoria Jurídica da empresa para apreciação de Parecer Jurídico, objetivando a análise de prescrição dos títulos decorrentes dos fornecedores elencados a seguir, registrando, nesse momento, que consideramos conveniente a consignação de que as presentes manifestações, tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos dos processos administrativos em epígrafe, até a presente data, e que à luz do regimento interno da empresa, incumbe à Coordenadoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração da empresa Porto do Recife S/A, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Nesse sentido, de acordo com o estabelecido no artigo 189 e artigo 206 do código civil, a prescrição consiste na extinção pelo tempo de pretensão de um direito violado, ou seja, o direito de ingressar com ação judicial. Dessa forma, cabe promover a análise do enquadramento do tempo decorrido. Além disso, conforme estabelecido no art. 206, § 5º, I do código civil, pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular prescreve em 05(cinco) anos. Dessa forma, os títulos apreciados pela Coordenadoria Jurídica, abaixo elencados, se enquadram nos casos de prescrição, os quais anexamos a esta Ata de Reunião todos os Pareceres Jurídicos pertinentes, analisados caso a caso, conforme a seguir: a) **PARECER nº 60692670.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa Colmeia Arquitetura e Engenharia Ltda.; b) **PARECER nº 60674772.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa Office Master Com e Prest Serviços Ltda.; c) **PARECER nº 60691431.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa SEPLANE SERV ENG PLANEJ DO NORDESTE LTDA.; d) **PARECER nº 60692484.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa OFICIDEA LTDA.; e) **PARECER nº 60694129.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - CODERN CIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE; f) **PARECER nº 60691931.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa MIRANDA E MOREIRA LTDA.; g) **PARECER nº 60685170.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa INALDO MELLO MEDEIROS JR – ME; h) **PARECER nº 60687573.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa SEMPRE SERV TERC E COM LTDA EPP; i) **PARECER nº 60689360.2024.PORTODORECIFE-COJUR** - Empresa TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Da mesma forma, foram analisados pela Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., também para análise de prescrição, os títulos decorrentes de convênios de cooperação técnica para cessão de servidores, havendo registrado na contabilidade da empresa Porto do Recife S.A. um saldo a pagar de R\$ 2.368.950,90 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos) referente às cessões desses servidores, constantes no **PARECER nº 60697294.2024.PORTODORECIFE-COJUR**, os quais relacionam os casos que se enquadram na viabilidade de promover a retirada dos valores do Passivo Contábil da empresa Porto do Recife S.A. as cobranças decorrentes de Convênios de Cooperação Técnica, cuja cobrança tenha se dado até dezembro de 2019, uma vez que a prescrição está configurada e daqueles casos de cessão existentes após 17/02/2021 que se enquadram no disposto no art. 6º do

RODRIGO ANTUNES  
LIRA:05297398444  
398444  
Assinado de forma digital por RODRIGO ANTUNES  
LIRA:05297398444  
Dados: 2025.02.19 13:17:45 -03'00'

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

DANIEL DA SILVA  
MOURA:73403300463

Assinado de forma digital por DANIEL DA SILVA  
MOURA:73403300463  
Dados: 2025.02.14 14:47:23 -03'00'

GILSON JOSE MONTEIRO  
FILHO:025854  
86494  
Assinado de forma digital por GILSON JOSE MONTEIRO  
FILHO:02585486494  
Dados: 2025.02.17 14:32:08 -03'00'

Página 4 de 6

Decreto nº 44.105, de 16/02/2017. Por oportuno, cabe registrar que essa orientação foi disciplinada após a publicação do Decreto nº 50.281, de 15 de fevereiro de 2021. Objetivando complementar o PARECER nº 60697294.2024.PORTODORECIFE-COJUR, a Coordenadoria Jurídica emitiu o PARECER JURÍDICO nº 61791514.2025.PORTODORECIFE – COJUR, no qual, após melhor verificação das demandas judiciais em tramitação, foi possível observar que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, o Processo judicial nº 0022342-07.2019.8.17.2001 proposto pelo Estado de Pernambuco, em desfavor da empresa Porto do Recife S.A., onde é requerido o ressarcimento da cessão do servidor Lucas Sindrônio de Santana, no valor de R\$ 37.415,16 (trinta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos) e, por essa razão, identificamos que não há prescrição configurada nesse caso, embora o último vencimento tenha ocorrido em 27/02/2015, uma vez que houve a interrupção com a propositura da demanda judicial acima mencionada, ao passo que essa situação deve ser mantida no passivo contábil da empresa Porto do Recife S.A.. Nesse momento, me coloco à disposição dos senhores conselheiros para maiores esclarecimentos". Com base nas informações prestadas pela Advogada Tháís Barbosa Madeira, de conhecimento prévio do Diretor Presidente e do Diretor de Administração e Finanças da empresa Porto do Recife S.A., Dr. Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia e Dr. Severino Emanuel Mendes da Rocha, respectivamente, presentes nesta reunião, os mesmos registraram que "a baixa, na contabilidade, dos títulos enquadrados nos casos de prescrição, acima relacionados, é de fundamental importância e a gestão do Porto do Recife pretende, ainda no encerramento deste exercício financeiro de 2024, apresentar as demonstrações financeiras da empresa Porto do Recife S.A., o balanço patrimonial com as informações acerca da sua posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da empresa, com os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades, na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Dessa forma, torna-se de fundamental importância a baixa desses saldos, pois o Passivo de uma empresa compõe as contas referentes às obrigações financeiras, ou seja, suas despesas e dívidas, independente dos prazos que têm para serem quitadas ou suas recorrências e, dessa forma, não deveremos manter na contabilidade da empresa, os títulos que se enquadram nos casos de prescrição, pois, dessa maneira, estaremos mantendo, também, o reconhecimento dessas dívidas e despesas, ainda que não mais sejam, de fato, existentes, e, por isso o nosso maior objetivo foi o de trazer para este Conselho o reconhecimento dessa decisão, devidamente instruída sob o seu aspecto jurídico". Postas as considerações dos citados diretores, os membros deste Conselho Fiscal agradeceram as informações registradas pela Advogada Tháís Barbosa Madeira e pelos registros acima pontuados, nada mais havendo ser necessário complementar ou questionar. Assim sendo, os membros deste Conselho Fiscal registraram que, "após analisadas as documentações, encaminhadas previamente a este Conselho, considerando o contido nos Pareceres Jurídicos emitidos pela Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., nos manifestamos, por unanimidade, favoráveis à baixa, na contabilidade da empresa, dos saldos prescritos remanescentes, após constatado pela Coordenadoria Financeira, juntamente com a empresa Meira & Luna Contabilidade Ltda., o enquadramento dos saldos prescritos nos dispositivos regulamentados no artigo 189 e 206, §5º, inciso I do Código Civil, caso a caso. Da mesma forma, determinamos o encaminhamento das documentações ao Conselho de Administração do Porto do Recife para as necessárias deliberações. Nada mais havendo para ser discutido, os membros deste Conselho Fiscal agradeceram a presença de todos e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, deu por encerrada a reunião, determinando a mim, FLÁVIA DE ALMEIDA NEVES \_\_\_\_\_ Coordenadora de Articulação Institucional da empresa Porto do Recife S.A., que lavrasse, nesta data, a presente Ata, que lida e achada conforme, vai rubricada por esta Coordenadora e

assinada pelos membros deste Conselho Fiscal e pelos demais convidados presentes.  
XX

DANIEL DA SILVA  
MOURA:73403300463

Assinado de forma digital por DANIEL DA SILVA MOURA:73403300463  
Dados: 2025.02.14 14:45:49 -03'00'

**Daniel da Silva Moura**  
Presidente do Conselho Fiscal

GILSON JOSE MONTEIRO  
FILHO:02585486494

Assinado de forma digital por GILSON JOSE MONTEIRO FILHO:02585486494  
Dados: 2025.02.17 14:34:33 -03'00'

**Gilson José Monteiro Filho**  
Membro do Conselho Fiscal

RODRIGO ANTUNES  
LIRA:05297398444

Assinado de forma digital por RODRIGO ANTUNES LIRA:05297398444  
Dados: 2025.02.19 13:19:43 -03'00'

**Rodrigo Antunes Lira**  
Membro do Conselho Fiscal




**Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia**  
Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A.



**Severino Emanuel Mendes da Rocha**  
Diretor Administrativo e Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.




**Manoela Miranda Soares**  
Chefe de Gabinete da empresa Porto do Recife S.A.




**Adv. Thais Barbosa Madeira**  
Assessora da empresa Porto do Recife S.A.




**Breno Mello do Rego Barros**  
Coordenador Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.



**Rafael Soares de Carvalho**  
Assessor de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos



**Michelli Cavalcanti de Arruda**  
Auditora Interna da empresa Porto do Recife S.A.



**Priscila de Lira Luna**  
Representante da empresa Meira & Luna Contabilidade Ltda.